

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 6º:

"Art. 6º. A ANP, conforme as diretrizes do Ministério das Minas e Energia, promoverá, direta ou indiretamente, o processo de chamada pública de que trata o art. 5º para a construção dos gasodutos sujeitos aos regimes de concessão ou autorização.

Parágrafo único. Para ampliação dos gasodutos submetidos aos regimes de concessão ou autorização, a chamada pública de que trata o artigo 5º será promovida pelo transportador, na forma do regulamento a ser previamente aprovado pela ANP, com observância dos princípios de transparência, publicidade e igualdade entre os participantes, devendo o transportador, viabilizado o projeto, promover a sua implementação."

JUSTIFICATIVA

Independentemente do regime adotado, seja de concessão ou autorização, a chamada pública para a ampliação das instalações pode e deve ser promovida pelo próprio transportador, dentro dos princípios preconizados e mediante regulamento previamente aprovado pela ANP. Viabilizado o projeto, a sua implementação deverá, ainda, estar a cargo do transportador. No entanto, o mesmo não pode ser aplicado à construção de novos gasodutos, pois a chamada

pública antecede a licitação para a escolha do transportador. Neste caso, não havendo transportador, deve a ANP encarregar-se do processo. A emenda proposta corrige, assim, os dispositivos, tornando mais ágil o processo chamada pública para a ampliação dos gasodutos de transporte.

Sala da Comissão, em de de 2007.

ARNALDO JARDIM
Deputado (PPS/SP)

Leandro Sampaio
Deputado (PPS/RJ)